



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mgfo

Sessão de 25 de maio de 19 87

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 108.667 - Processo n.º 10845/002061/86-95

Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA.

Recorrid DRF - SANTOS

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.246

Visto, relatado e discutido o presente processo,

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e acolher a de diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia, ambas levantadas pela recorrente, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1987.

Edwaldo Reis da Silva
EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente

Luís Carlos Viana de Vasconcelos
LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

Alfonso Cracco
ALFONSO CRACCO - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 28 MAI 1987

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Sálvio Medeiros Costa, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Paulo Sérgio Caputo, Paulo César de Ávila e Silva e Enrique Manuel Garbayo Guarido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 108.667 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.246

RECORRENTE: AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS

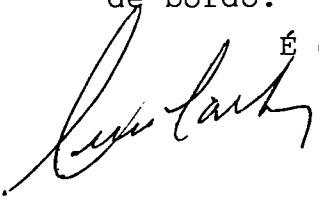
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Pela Resolução nº 302-0.188 o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do relatório e voto de fls. 127/128, que leio em sessão (ler).

Em atenção à diligência, o Técnico Certificante prestou, às fls. 130 v, a seguinte informação: "Por informação dos Terminais Alfandegados de Granéis Líquidos, o sistema de recalque do produto do navio para terra sempre é feito através de equipamento de bordo."

É o relatório.



V O T O

Tendo em vista a solicitação da transportadora, ora recorrente, no sentido da remessa dos autos ao Instituto Nacional de Tecnologia - I.N.T., para elaboração de um laudo técnico sobre a quebra natural e as alegadas peculiaridades do produto em questão (monômero de cloreto de vinila), que possam influenciar nos totais apurados na descarga (v. petição recursória de fls. 72/80, in fine), voto pela conversão do julgamento do feito em diligência ao referido I.N.T., solicitando resposta aos quesitos abaixo relacionados:

1) Descrever as características do monômero de cloreto de vinila (VCM), em estado líquido, qualidade industrial;

2) Em função das características acima apontadas, qual a forma normal de transporte desse produto?

3) No caso de transporte marítimo, a granel, quais são as condições normais de armazenagem desse produto?

4) Em condições normais de transporte marítimo, com a armazenagem adequada, esse produto sofre diferenças de peso, para menos, no decorrer da viagem? Em caso positivo, quais as causas? Essa perda poderia ser considerada normal e inevitável?

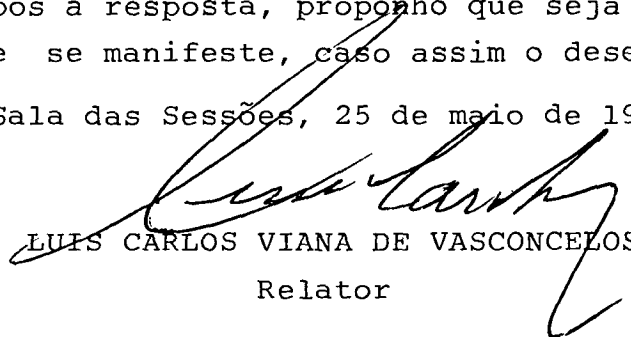
5) Em caso de perda inevitável, qual o percentual médio de perda em relação ao total armazenado?

6) Quais as formas de descarga possíveis para esse produto? Existe possibilidade de perda nesses processos? Qual o percentual?

7) Quais as formas de armazenagem, no porto, desse produto? Existe possibilidade de perda em função do tempo de armazenagem?

Após a resposta, proponho que seja dada vista à Recorrente para que se manifeste, caso assim o deseje.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1987.



LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

Relator